

Artigo 17.º

Classificação da entrevista

1 — A avaliação da entrevista é da responsabilidade dos membros do júri que a efectuam.

2 — A apreciação resultante da entrevista deverá ser classificada na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

3 — Os resultados das entrevistas serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

Artigo 18.º

Atribuição da classificação final

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá à apreciação das classificações obtidas na prova específica (50%) e à entrevista (50%).

2 — A aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — Consideram-se aprovados os candidatos que cumpram simultaneamente as seguintes condições:

- a) Tenham realizado as duas componentes da avaliação previstas no n.º 1 do artigo 13.º deste regulamento;
- b) Tenham nota igual ou superior a 10 valores na prova específica e na entrevista.

Artigo 19.º

Ordenação e colocação dos candidatos

1 — Os candidatos a um mesmo curso da ESSEM que tenham sido aprovados são ordenados por ordem decrescente com base na classificação final.

2 — A decisão final sobre a colocação dos candidatos é da competência do director da ESSEM mediante a classificação atribuída pelo júri.

3 — Os resultados serão tornados públicos em prazos a definir anualmente em edital próprio.

Artigo 20.º

Reclamações

Da decisão sobre a colocação cabe recurso ao director da ESSEM no prazo definido em edital próprio.

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 21.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que embora reunindo as condições gerais necessárias se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não apresentem os documentos completos e legivelmente preenchidos;
- d) Não satisfaçam o disposto no presente aviso ou contenham falsas declarações.

2 — O indeferimento liminar é decidido pelo director da ESSEM e deve ser fundamentado.

Artigo 22.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e situações omissas serão analisadas, caso a caso, pelo director da ESSEM e resolvidas por despacho do mesmo.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

2 de Maio de 2006. — O Director, *José Alberto de Salis Amaral*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DE FELGUEIRAS**Regulamento n.º 130/2006****Regulamento das provas de avaliação de capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos**

De acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras aprovou, em 28 de Abril de 2006, o regulamento das provas de avaliação de capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, cujo texto é o seguinte:

Artigo 1.º

Condições para inscrição

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ensino superior, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — Podem candidatar-se todos os maiores de 23 anos que não tenham habilitação de acesso para o curso pretendido.

Artigo 2.º

Prazos

Haverá duas fases para a inscrição e a realização de provas:

a) Prazos da 1.ª fase:

Inscrição — até 2 de Junho;
Realização das provas — de 19 a 23 de Junho;
Publicação dos resultados finais — até 30 de Junho.

b) Prazos da 2.ª fase:

Inscrição — até 8 de Setembro;
Realização das provas — de 11 a 15 de Setembro;
Publicação dos resultados finais — até 22 de Setembro.

Artigo 3.º

Documentação

1 — A inscrição para a realização de provas é apresentada na Secretaria do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras.

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

Boletim de candidatura (fornecido pelo ISCE de Felgueiras);
Currículo escolar e profissional pormenorizado;
Fotocópia simples do bilhete de identidade;
Atestado de robustez física e mental.

Artigo 4.º

Componentes obrigatórias da avaliação

A avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos cursos do Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras integra, obrigatoriamente:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista;
- c) A realização de uma prova teórico-prática de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no respectivo curso.

Artigo 5.º

Provas a realizar pelo candidato

O candidato terá de realizar uma entrevista e uma prova teórico-prática de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 6.º

Entrevista

Em situação de Entrevista, serão avaliadas competências ao nível de:

- a) Utilização funcional da língua portuguesa na oralidade;
- b) Motivações para a frequência do ensino superior;
- c) Motivações para a frequência do curso a que se candidata.

Artigo 7.º

Prova teórico-prática de avaliação de conhecimentos e de competências

1 — A prova é constituída por questões abertas, onde são colocadas situações-problema que o candidato deverá analisar, ponderando os

dados fornecidos no enunciado, apresentando soluções de optimização face à situação inicial que lhe foi colocada.

2 — Nesta prova serão avaliadas competências ao nível de:

- Utilização funcional da língua portuguesa em desempenho escrito;
- Activação de competências de intervenção reveladoras de posicionamento autónomo, crítico, reflexivo e avaliativo;
- Mobilização de saberes culturais, científicos e tecnológicos para proceder à abordagem das situações colocadas

Artigo 8.º

Composição do júri

O júri de avaliação de capacidade para a admissão aos cursos será constituído pelos seguintes elementos:

- O presidente da direcção, que presidirá;
- O coordenador do respectivo curso;
- Um docente da área científica predominante do curso a que o candidato se propõe, nomeado pelo coordenador do curso.

Artigo 9.º

Competências do júri

Compete ao júri:

- Apreciar o currículo escolar e profissional do candidato;
- Realizar as entrevistas;
- Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
- Classificar as várias componentes da avaliação;
- Atribuir classificação final a cada candidato.

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de classificação e de atribuição da classificação final

1 — O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação, uma classificação expressa na escala de 0 a 20.

2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

- 30 % para a apreciação curricular;
- 40 % para a entrevista;
- 30 % para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.

3 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos a que tenha sido atribuída a classificação mínima de 10 valores.

5 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

Artigo 11.º

Efeitos e validade das provas

1 — A aprovação nas provas de avaliação de capacidade para a frequência do ensino superior assegura o acesso ao curso, através da respectiva lista de seriação.

2 — A aprovação pode ser utilizada para o ingresso noutros cursos do ISCE de Felgueiras desde que seja dado parecer favorável, pelo júri, ao pedido do candidato.

3 — Podem, igualmente, admitir-se à inscrição nos cursos do ISCE de Felgueiras, candidatos que tenham obtido aprovação em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior, mediante parecer favorável do júri, ouvido o conselho científico.

28 de Abril de 2006. — A Presidente da Direcção, *Isabel Souto e Melo*.

ISCTE — INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Deliberação n.º 983/2006

Quadro de pessoal do ISCTE

Em reunião plenária do senado do ISCTE de 24 de Maio de 2006 foi aprovado o quadro de pessoal não docente do ISCTE:

1 — Extinção e criação dos lugares no quadro do pessoal não docente do ISCTE, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do n.º 5 do artigo 10.º dos Estatutos do ISCTE, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 37/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 205, de 5 de Setembro de 2000 — anexo I.

2 — Mapa de pessoal afecto à situação de contrato individual de trabalho, em conformidade com a deliberação do CRUP de Abril de 2006, e nos termos do artigo 3.º do Regulamento do Contrato Individual de Trabalho aprovado por deliberação do senado de 24 de Maio de 2006 — anexo II.

3 — Após as alterações introduzidas pelos n.ºs 1 e 2, procede-se à publicação na íntegra do quadro de pessoal não docente — anexo III.

14 de Junho de 2006. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

ANEXO I

Grupo de pessoal	Carreira	Número de lugares	
		A extinguir	A criar
Técnico superior	Técnico superior		33
Técnico superior (BD)	Técnico superior (BD)		
Pessoal de informática	Especialista de informática	4	
	Técnico de Informática	1	
	Técnica	2	
Técnico profissional	Técnica profissional (BD)	9	
	Técnica profissional	18	
Administrativo	Chefe de secção		2
	Assistente administrativo		2
	Tesoureiro	1	
<i>Total</i>		37	37

ANEXO II

Mapa de pessoal afecto ao contrato individual de trabalho

Categorias profissionais	Número de lugares
Assessores, consultores e auditores	24
Técnico superior	

Categorias profissionais	Número de lugares
Técnico	9
Técnico administrativo	12
Operário, motorista, auxiliar	10
<i>Total</i>	55